**Contrato n° /2015 - COAD/DLOG/DPF (08200.003377/2015-61-SERA/COAD)**

CONTRATO PARA A **AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

MINUTA

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.I \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 4580/2014-DG/DPF, de 24 de julho de 2014, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a firma **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador da C.I nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial Internacional n° \_\_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, com base no Decreto nº 3.555 de 2000, Lei n.° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, pelos Decretos nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos),mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Aquisição de 03 (três) semirreboques para transporte de barcos táticos, visando atender às necessidades do Departamento de Polícia Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos,.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Reboque rodoviário para barcos de interceptação com capacidade para 5.000 Kg. | 151.032 | 03 |

* 1. O Termo de Referência e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os recursos para atender a presente despesa estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

* 1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -**

* 1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6. 1 – O prazo de entrega dos bens será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Divisão de Serviços Gerais/COAD/DLOG/DPF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul, quadra 07, Setor Policial Sul, Brasília/DF, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 17h, sendo obrigatório o agendamento prévio feito 72 horas da entrega, por intermédio dos telefones (61) 2024.9196 e (61) 2024.9200;

* + 1. 6.2 Não sera permitida a prorrogação de prazo, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente os prazos estipulados acima, salvo em caso de força maior, devidamente comprovada e conforme aceite da CONTRATANTE;
    2. 6.3 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado, injustificadamente, sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das estabelecidas no Termo de Referencia.
    3. 6.4 Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, com ano de fabricação da data da entrega, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

7.1 O preço contratado é fixo e irreajustável

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-Lei nº 857, de 1969;

8.2 PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo DPF, e, apresentação dos seguintes documentos listados abaixo no momento da assinatura do contrato:

**8.2.1. Ofício de solicitação de abertura de Carta de Crédito;**

* + 1. ***Invoice (*fatura Pro Forma) traduzida e juramentada;**

**8.2.3. Data do vencimento do crédito;**

**8.2.4. Local de embarque da mercadoria;**

* + 1. **Dados bancários do exportador;**
    2. **Data prevista para o embarque da mercadoria; e**

A liberação da carta de crédito irrevogável e intransferível aberta em favor da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A será efetuada logo após a confirmação do recebimento definitivo do material, nos termos previstos no Termo de Referência.

* 1. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.
  2. O pagamento da Carta de Crédito feito à licitante brasileira será efetuado em Reais (R$), mediante conversão pela taxa de câmbio, de compra, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
  3. Todos as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou a contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive as referentes ao aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.
  4. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.
  5. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).
  6. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do contratado;
  7. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.
  8. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, deverá ser comprovada a situação regular e válida no cadastro do SICAF da contratada, comprovação de regularidade perante a justiça trabalhista, comprovação do CEIS e demais cadastros informativos de situação de empresas que contratam com o Poder Público.
  9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:
     1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
     2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, descontado da garantia contratual.
  10. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
  11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
      1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
  12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
  13. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
  15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  16. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
  17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 A CONTRATADA prestará a garantia no valor de R$\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em qualquer uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 3%(três por cento) do seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, observando o prazo de entrega de cada item, podendo ser prorrogado caso ocorram alguns dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor da contratação é de € ou US$.......... (.....) equivalente a R$\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_) considerando a PTAX de *dd* de *mm* de *aaaa*, quando 1 (um)euro ou 1(um) dólar era cotado a R$\_\_\_(\_\_\_\_\_) .

11.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO**

**12.1** Em atendimento ao inc. X do art. 55 da Lei no 8666/93 c/c o art. 9º da Lei no 10.520/2002, em caso de fornecimento por empresa estrangeira, eventual importação dos equipamentos será realizada em nome da contratante, assumindo-a toda responsabilidade pelo desembaraço aduaneiro, incluindo taxas, despachantes, emolumentos, tarifas ou qualquer outro custo fiscal ou para fiscal decorrente do processo de importação, solicitações de isenções ou imunidades

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do seu valor a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas;

13.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.2.1 – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13.2.2 – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13.2.3 – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

* + 1. 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    2. 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
    3. 14.1.3 fraudar na execução do contrato;
    4. 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
    5. 14.1.5 cometer fraude fiscal;
    6. 14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

* + 1. 14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    2. 14.2.2 multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    3. 14.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    4. 14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    5. 14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
    6. 14.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    7. 14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

* + 1. 14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    2. 14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    3. 14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 Os valores de multas não pagos serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

14.7 A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993;

14.8 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceitas pela CONTRATANTE;

14.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.10 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

* 1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADAcom outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelamáxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTEe exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADAo direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
    1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
       1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
       2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
       3. judicial, nos termos da legislação.
    3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
    4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
       1. devolução da garantia;
       2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
    5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
    6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

* 1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

* + 1. interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

* 1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o DPF, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
  2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
  4. A comprovação do disposto no subitem anterior e seus incisos poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

18.5 Todo o material será adquirido considerando a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

21.2. As partes elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

Brasília/DF, de de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**